



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI Nº.139, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Marilac por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder, no exercício de 2010 e nos seguintes, Subvenções à entidade denominada ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARILAC, pessoa jurídica de direito privado, entidade de defesa de direitos sociais, com CNPJ nº 00.770.845/001-66 e endereço sede à Rua Esmeralda nº 365, Centro, Marilac/MG, CEP 35115-000.

Parágrafo Único – O valor do repasse anual a título de subvenção objeto da presente lei, será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) podendo ser dividido em parcelas mensais.

Art. 2º - Os repasses, vinculados à disponibilidade financeira do Município, até os valores constantes dessa lei, serão efetivados mediante celebração de convênios.

Art. 3º - A entidade referida no art. 1º da presente lei deverá prestar contas através de balancete mensal comprovando a regular aplicação dos recursos repassados.

Art. 4º - Para atender ao disposto na presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na forma do art. 41, II da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto, suplementar dotações existentes na Lei Orçamentária do presente exercício de 2010 e exercícios seguintes.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 10 de junho de 2010.

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) em 10 de junho de 2010

SECRETARIA DA CÂMARA